



Procedimento Administrativo nº.01/2024

Portaria nº. 169/2024

Vistos.

Nesta data, a Comissão designada pela Portaria nº. 169/2024, destinada a apurar os fatos relatados no requerimento de Matheus Campos Garcia Parra, protocolado em 26/03/2024 às 10h:46min, sob nº. 2172/1/2024, descreve os fatos apurados até o presente momento, produz considerações e decide ao final.

Primeiramente, é importante destacar que Matheus Campos Garcia Parra protocolou requerimento solicitando o imediato cancelamento do contrato de prestação de serviços com a empresa WL EQUOTERAPIA LTDA, objeto da licitação na modalidade Pregão nº. 44/2023, Processo nº. 86/2023 e Edital nº. 062/2023, em decorrência do termo de declarações de Alexandre José Fiani Ghiraldi perante a Autoridade Policial. Neste termo, Alexandre José Fiani Ghiraldi alega que não assinou Atestado de Capacidade Técnica apresentado nos autos do processo licitatório, bem como não emitiu as Notas Fiscais mencionadas no referido Atestado Técnico.

Em ato contínuo, o requerimento foi encaminhado ao Advogado Municipal para emissão de Parecer Jurídico. Este, em seu Parecer Jurídico, alegou que o expediente se tratava de ato decisório, e tal situação extrapolava o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, haja vista que não possui atribuição para tal fim.

Posteriormente, a Prefeita Municipal determinou a expedição de ofício à Delegacia de Polícia de Lucélia/SP, com o intuito de obter esclarecimentos sobre a autenticidade do documento apresentado pelo requerente, emitindo decisão de suspensão da Ata de Registro de Preços nº. 04/2024, conjuntamente com o Gestor/Fiscal, Sr. Laércio

Gabinete da Prefeita
gabinete@lucelia.sp.gov.br

Parússulo dos Santos Junior, após resposta da Autoridade Policial informando sobre a instauração de inquérito policial a fim de apurar suposta falsidade de documento (atestado).

Apenas como fator informativo, é importante destacar que no período de suspensão, os pacientes eram atendidos por serviço fornecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista (CISAP).

Consigna-se que na decisão de suspensão da Ata, ficou determinada a instauração de procedimento administrativo próprio, objetivando oportunizar às partes o contraditório e ampla defesa. Em sendo assim, toda documentação pertinente ao fato está anexada e será apurada dentro deste Processo Administrativo, instaurado pela Portaria Municipal nº. 169/2024.

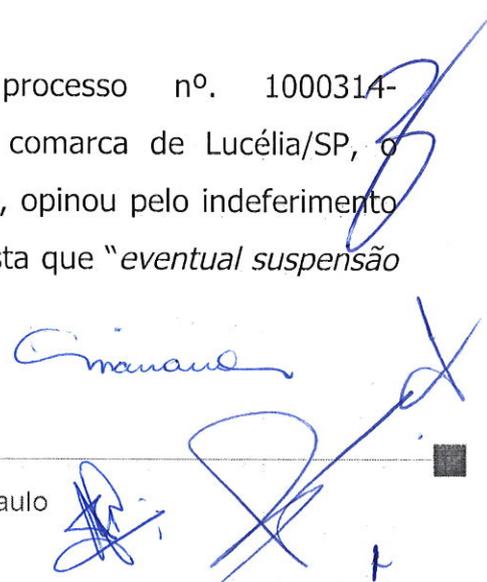
Eis a síntese. Passa-se a decisão.

A Empresa WL Equoterapia LTDA protocolou requerimento, datado de 09/04/2024, sob o nº. 2533/2024, juntando depoimentos prestados junto à Autoridade Policial, bem como cópia do Atestado de Capacidade Técnica apresentado nos autos do processo licitatório, com firma reconhecida da assinatura de Alexandre José Fini Ghiraldi.

Nos novos documentos juntados, (requerimento apresentado pela WL EQUOTERAPIA LTDA), houve a identificação de reconhecimento da assinatura de Alexandre José Fini Ghiraldi no Atestado de Capacidade Técnica, por intermédio de firma reconhecida no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Adamantina/SP em 02 de abril de 2024. O Atestado assinado faz menção e torna legítima a emissão das notas fiscais de nº. 01, 06 e 07.

Em paralelo, em consulta ao processo nº. 1000314-81.2024.8.26.0326, em tramite perante a 1ª Vara Criminal da comarca de Lucélia/SP, o Ministério Público do Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2024, opinou pelo indeferimento da tutela de urgência para suspender o ato de contratação, haja vista que "*eventual suspensão*

Gabinete da Prefeita
gabinete@lucelia.sp.gov.br





do contrato da empresa WL Equoterapia com a Prefeitura Municipal afetará diretamente os pacientes que são beneficiados pelo tratamento terapêutico" (fls. 963).

Assim, considerando o contexto dos autos, e no uso de nossas atribuições, opinamos pela **manutenção** da Ata de Registro de Preços nº. 004/2024, com fundamento na apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, com firma reconhecida da assinatura de Alexandre José Fini Ghiraldi, reconhecendo a emissão das notas fiscais de prestação de serviços de nº. 01, 06 e 07, bem como na r. manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo às fls. 963, encartada nos autos do processo nº. 1000314-81.2024.8.26.0326, em tramite junto à 1ª Vara Criminal da comarca de Lucélia/SP.

Em ato contínuo, opinamos pela ciência desta decisão à Autoridade competente, objetivando ratificação da decisão e, posteriormente, pela ciência ao Gestor/Fiscal da Ata, Secretário Laércio Parússulo dos Santos Junior, a fim de que dê continuidade efetiva aos serviços abrangidos pela Ata de Registro de Preços nº. 004/2024.

Por fim, opinamos pela ciência e concessão do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de manifestação aos interessados, bem como pela continuidade aos trabalhos desta comissão até nova decisão e/ou providências que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE.

Lucélia/SP, 12 de abril de 2024.

LUCAS HENRIQUE EIRA DA MOTTA

Membro Responsável

ANDRESSA CREMOM FERNANDES

Membro

BRUNO DOS SANTOS

Membro

MARIANA PRATES DE CARVALHO

Membro

Gabinete da Prefeita
gabinete@lucelia.sp.gov.br



FELIPE INÁCIO DA SILVA COSTA

Membro

RATIFICO na íntegra os termos da decisão.

Lucélia, 12 de abril de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO

Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita
gabinete@lucelia.sp.gov.br